



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON DE ALBUQUERQUE
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 25 DE MARÇO DE 2022
- Nº 002/2022 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 372/2022

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA
UNIVERSITÁRIA, PARA AUXÍLIO
FINANCEIRO AO ESTUDANTE DE
GRADUAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO
DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE
TAIPU - ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Universitária, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder auxílio financeiro ao estudante residente no Município de São Miguel de Taipu, que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, matriculado em Instituição de Ensino de Nível Superior, de natureza privada, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º - O Programa Bolsa Universitária tem por finalidade:

I - possibilitar ao estudante sem recursos financeiros suficientes próprios ou do grupo familiar o acesso ao ensino superior;

II - incentivar jovens e adultos a iniciar os estudos em nível superior de ensino;



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON DE ALBUQUERQUE
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 25 DE MARÇO DE 2022
- Nº 002/2022 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - auxiliar na formação de profissionais e inclusão social para o pleno desenvolvimento do Município de São Miguel de Taipu;

IV - incentivar a permanência e a diplomação do estudante contemplado pelo programa e em situação de vulnerabilidade social e econômica;

V - ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho no Município.

Art. 3º - Fica reservado 5% (cinco por cento) das bolsas, de que trata a presente Lei, aos estudantes portadores de necessidades especiais, cujo percentual será calculado no início de cada semestre do ano letivo.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver estudante em número suficiente na condição de que trata o caput deste artigo, as bolsas remanescentes serão disponibilizadas para ampla concorrência.

Art. 4º - Poderá se inscrever no Programa Bolsa Universitária o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - residir no Município de São Miguel de Taipu;

II - Ter cursado/concluído o segundo grau na rede pública de ensino;



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

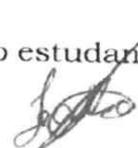
PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON DE ALBUQUERQUE
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 25 DE MARÇO DE 2022
- Nº 002/2022 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- III** - ser economicamente carente, assim considerado o estudante pertencente à grupo familiar que possua renda bruta mensal de até 1 (um) salário mínimo nacional por indivíduo;
- IV** - apresentar documentação que possibilite a seleção e classificação do candidato para a concessão do benefício;
- V** - estar matriculado em curso de graduação de Instituição de Ensino Superior privada, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);
- VI** - não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;
- VII** - não ultrapassar o tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;
- VIII** - não ter reprovação por nota ou frequência em mais de 1 (uma) disciplina por semestre letivo;
- IX** - não abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à administração do programa;
- X** - não estar realizando estágio remunerado pelo Município;
- XI** - não ter desligamento anterior do programa devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei.

§ 1º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante,

 3



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON DE ALBUQUERQUE
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 25 DE MARÇO DE 2022
- Nº 002/2022 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

quando maior, ou por representante legal, devidamente identificado.

§ 2º Para a renovação da inscrição, o estudante deverá, semestralmente, na data que lhe for informada pela administração do programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, vínculo familiar e outras exigidas na inscrição.

§ 3º O pretense bolsista detentor de qualquer bolsa nas áreas municipal, estadual ou federal, fica impedido de receber bolsa do aludido programa.

§ 4º Quando a família do candidato à bolsa tiver mais de um membro matriculado em curso de nível superior de instituição privada, os limites de renda fixados no inciso III, deste artigo, ficam elevados em 50% (cinquenta por cento).

§ 5º Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção ou concessão do benefício, de que trata a presente Lei, o autor do ilícito será excluído do programa ficando sujeito a sanções penais e demais comunicações legais cabíveis.

Art. 5º - Cada bolsa de estudo terá valor líquido de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, sem incidência de descontos, e será paga mensalmente a cada estudante universitário, em conformidade com os critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reajuste do valor fixado no caput do Art. 5º, por meio de decreto.



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON DE ALBUQUERQUE
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 25 DE MARÇO DE 2022
- Nº 002/2022 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - A bolsa concedida terá validade de 1 (um) semestre do ano letivo, podendo ser renovada sucessivamente até a diplomação, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas nesta Lei, bem como haja disponibilidade financeira para tanto.

§ 1º O período total de concessão do benefício, não excederá o tempo de duração normal do curso de graduação na Instituição de Ensino Superior vinculada ao programa.

§ 2º O benefício poderá ser suspenso, a pedido do beneficiário, por até 2 (dois) semestres, seguidos ou alternados, mediante requerimento escrito à administração do programa, com a necessária justificativa, não sendo o período de suspensão contado para os fins do § 1º deste artigo.

§ 3º A graduação do beneficiário no curso escolhido, o trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interrompe a concessão do benefício a partir da ocorrência de cada fato.

§ 4º Em caso de transferência do beneficiário para outra Instituição de Ensino Superior, ou mudança de curso na mesma ou em outra instituição de ensino superior, o prazo do § 1º, deste artigo, será contado pela média dos semestres previstos em cada instituição de ensino superior para o curso escolhido.

Art. 7º - O Município de São Miguel de Taipu, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social são as administradoras do programa, e serão



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON DE ALBUQUERQUE
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 25 DE MARÇO DE 2022
- Nº 002/2022 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

responsáveis por sua implementação e execução, bem como os instrumentos de ajustes que se façam necessários.

Art. 8º - Os instrumentos de ajuste, a que se refere o artigo anterior, estabelecerão dentre as obrigações da administradora do programa, as seguintes:

I – oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos objetivos do programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária;

II – promover ampla divulgação do programa;

Art. 9º - Os recursos financeiros para implementação e execução do programa serão suportados por dotação própria do orçamento municipal vigente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e destinado ao auxílio financeiro a estudantes.

Art. 10º – A estimativa de impacto orçamentário- financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira, estão contidos nos anexos I e II, consoante determinação insista no Art.16, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON DE ALBUQUERQUE
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 25 DE MARÇO DE 2022
- Nº 002/2022 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 12º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel de Taipu, 24 de Março de 2022.


LAELSON ALBUQUERQUE
PREFEITO